PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____DE 2024

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA O PRIMEIRO ANO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art.1º O subsídio dos Vereadores do Município de Ouro Branco para o primeiro ano de legislatura de 2025/2028 conforme preceitua o parágrafo único do artigo 60 do regimento interno, será de:

III – R$9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

IV – R$10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º O total de subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Constituição Federal em especial, o disposto na Emenda Constitucional nº. 25/20 e, na Lei de Responsabilidade Fiscal LC nº 101/00.

§1º Na composição do subsídio dos deputados estaduais para efeitos desta resolução, compreendem-se todas as parcelas pecuniárias revistas no ato instituidor da Assembleia Legislativa.

§2º Para custeio das verbas indenizatórias, deverão ser observadas as Resoluções nº 18/2001, nº 09/2003, nº 19/2006 e nº 22/2011.

Camara Municipal de Ouro Branco - Mg - 20241216193816173439719

Art. 3º O subsidio de que trata esta Resolução deverá ser revisto anualmente nos termos da Constituição Federal.

Art 4º O Vereador que não comparecer ás reuniões sofrerá desconto de seus subsídios, salvo a ausência for motivada na forma do Regimento Interno.

Art 5º Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Resolução são previstos no orçamento.

Art 6º Aplica-se a todos os agentes políticos do poder Legislativo, o subsídio de gratificação natalina, com base disposto no art. 7º, VIII, c/n § 3º do art. 39 da Constituição Federal, como também, 1/3 terço (um terço) relativo ao valor pago referente ás férias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a resolução 01/2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Ouro Branco, 16 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:
Neymar Meireles
Documento: 056.***.***-08

Neymar Magalhães Meireles
Presidente

Assinado Digitalmente Por:
NILMA APARECIDA SILVA
Documento: 972.***.***-53

Nilma Aparecida Silva
Vice-Presidente

Warley Higino Pereira
Vereador

Assinado Digitalmente Por:
Rodrigo Vieira Duarte
Documento: 080.***.***-35

Rodrigo Vieira Duarte
Vereador

Camara Municipal de Ouro Branco - Mg - 20241216192841173439799585

JUSTIFICATIVA

A presente proposta da fixação dos subsídios dos vereadores ao texto constitucional, garantindo maior clareza, segurança jurídica e observância aos princípios da moralidade e da transparência na administração pública.

O art. 29, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que o subsídio dos agentes políticos municipais, incluindo os vereadores, deve ser fixado para a legislatura subsequente, em parcela única e de forma clara.

A alteração também contribui para uniformizar a legislação local com os parâmetros constitucionais e estaduais, promovendo uma gestão responsável e compatível com os princípios republicanos. Em última análise, a modificação proposta resguarda o erário municipal e o respeito à moralidade administrativa, princípios basilares que norteiam a atuação da administração pública.

Diante do exposto, a proposta demonstra-se essencial para o aperfeiçoamento da legislação municipal e para o fortalecimento da segurança jurídica no âmbito da remuneração dos agentes políticos locais, sendo, portanto, indispensável a sua aprovação.

Camara Municipal de Ouro Branco - Mg - 20241216192846173439799652

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20241216193845173437792598 5&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001

A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20241216193845173437792598 5&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Neymar Meireles, em 16/12/2024 às 16:38

CÂMARA
OURO BRANCO

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20241216232310173439139085 2&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001

A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20241216232310173439139085 2&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por NILMA APARECIDA SILVA, em 16/12/2024 às 16:47

Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Vieira Duarte , em 16/12/2024 às 20:23